



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 02 / 2021

PRC Nº 22 / 2021

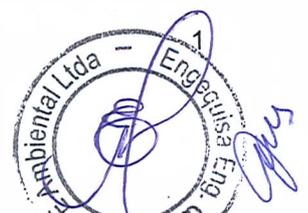
A CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, CEP 37.552-030, Pouso Alegre/MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Bruno Dias Ferreira, CPF nº 049.547.796-69, RG MG-10.765.942 e **ENGEQUISA ENGENHARIA QUIMICA, SANITARIA E AMBIENTAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 25.703.935/0001-65, com sede na Rua Professor Carlos de Assis, 199, Vila Recreio, Betim/ MG, CEP 32.670-328, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Elaine da Silva Mendes, CPF nº 858.029.806-72 RG nº 4.388.384, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo de Compras nº 22 / 2021, do tipo menor preço, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Análise de água para controle de potabilidade do fontanário Capitão Geraldo Cunha, nos termos da Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017, do Ministério da Saúde.
2. Serão realizados dois tipos de análises bimestralmente, intercaladas de forma mensal, de modo que todo mês haverá prestação dos serviços de um dos tipos de análise determinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Abaixo estão descritos os critérios considerados para o desenvolvimento dos Trabalhos, segundo Portaria de Consolidação nº 5, de 28/09/2017 do Ministério da Saúde.
2. **SERVIÇO 01:**
 - a. Quantidade: 06 (seis)
 - b. Valor unitário: R\$ 239,20 (duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos)





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- c. Valor parcial: R\$ 1.435,20 (mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)

QUADRO 1: PARÂMETROS UTILIZADOS PARA ANÁLISE

Item	Parâmetros	Quantidade	LQ	Método
1.	pH	6	0,01	SM 4500 H+ B
2.	<i>Escherichia coli</i> (Qualitativo)	6	-	SM 9221 F
3.	<i>Coliformes Totais</i> (Qualitativo)	6	-	SM 9221 D
4.	Fluoreto	6	0,1 mg/l	SM 4500 F
5.	Cloro Residual Livre	6	0,01 mg/l	SM 4500 Cl G
6.	Turbidez	6	0,1 UNT	SM 2130 B
7.	<i>Bactérias Heterotróficas</i>	6	1UFC/mL	SM 9215 D
8.	<i>Coliformes Termotolerantes</i> (Qualitativo)	6	--	SM 9221 D

Legenda

LQ: Limite de Quantificação do método de ensaio.

SM: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23nd. Edition, 2017.

UFC: Unidade formadora de colônia. >2000 * (TNTC - "Too Numerous To Count" - Muito numeroso para contar, característico de colônias sobrepostas)

3. SERVIÇO 02

- a. Quantidade: 06 (seis)
- b. Valor unitário: R\$ 370,75 (trezentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)
- c. Valor parcial: R\$ 2.224,50 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos)

QUADRO 2: PARÂMETROS UTILIZADOS PARA ANÁLISE

Item	Parâmetros	Quantidade	LQ	Método
1.	<i>Coliformes Totais</i> (Qualitativo)	6	--	SM 9221 D
2.	<i>Bactérias Heterotróficas</i>	6	1UFC/mL	SM 9215 D
3.	<i>Coliformes Termotolerantes</i> (Qualitativo)	6	--	SM 9221 D
4.	<i>Enterococcus fecais</i>	6	1,0UFC/100 mL	SM 9230 A,C
5.	<i>Pseudomonas aeruginosa</i>	6	1UFC/100 mL	SM 9213 E
6.	<i>Clostrídios Sulfito Redutores</i>	6	1UFC/100mL	ME213

Legenda

LQ: Limite de Quantificação do método de ensaio.

SM: Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, 23nd. Edition, 2017.

UFC: Unidade formadora de colônia. >2000 * (TNTC - "Too Numerous To Count" - Muito numeroso para contar, característico de colônias sobrepostas)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os serviços serão executados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2. Será elaborado pela CONTRATADA um calendário de prestação dos serviços e encaminhado à CÂMARA para concordância;
3. A CONTRATADA deverá confirmar a data de cada visita com pelo menos 02(dois) dias úteis de antecedência;
4. Os relatórios referentes às análises realizadas deverão ser apresentados em até 10(dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo fiscal e seu suplente, na forma do artigo 2º da Resolução nº 1.207/2014.
2. O **CONTRATADO** é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela **CAMARA MUNICIPAL**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelos fiscais da **CAMARA MUNICIPAL**.
3. A **CAMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.
4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. São condições gerais deste Contrato:
 - 1.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação do **CONTRATADO** com terceiros, sem autorização prévia da **CAMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 1.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 1.4 A **CÂMARA MUNICIPAL** e o **CONTRATADO** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por revisão precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 1.5 A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.6 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 1.7 Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **CONTRATADO**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 1.8 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e **CONTRATADO** designado para a execução do seu objeto, sendo o **CONTRATADO** o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 1.9 O **CONTRATADO** assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 1.10 O **CONTRATADO** guardará sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
- 1.11 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo **CONTRATADO** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **CÂMARA MUNICIPAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, ~~sendo com~~ a prévia e





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. O **CONTRATADO** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CÂMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
 - 1.1 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CÂMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **CONTRATADO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CÂMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
 - 1.2 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade do **CONTRATADO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CÂMARA MUNICIPAL**, este comunicará ao **CONTRATADO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a **CÂMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado.
 - 1.2.1 As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **CONTRATADO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
 - 1.3 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **CONTRATADO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - 1.3.1 Dedução de créditos do **CONTRATADO**;
 - 1.3.2 Execução da garantia prestada, se for o caso;
 - 1.3.3 Medida judicial apropriada, a critério da **CÂMARA MUNICIPAL**.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
2. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
3. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.
4. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas legais.
5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;
6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CÂMARA MUNICIPAL;
7. O CONTRATADO deverá executar os serviços com qualidade podendo os mesmos serem rejeitados em parte ou no todo pela Contratante;
8. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.
9. O CONTRATADO será responsável por todo e qualquer prejuízo causado à Câmara Municipal ou a terceiros pelos seus funcionários quando da execução dos serviços;
10. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
11. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL.
12. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.
13. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

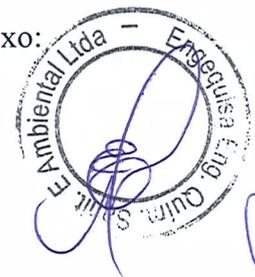
14. A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada prestação dos serviços pela CONTRATADA;
2. A CÂMARA MUNICIPAL deverá nomear um Fiscal para acompanhamento e aceitação dos Serviços;
3. Emitir Ordem de Serviço ao CONTRATADO mensalmente e enviar por *e-mail* informado pela CONTRATADA;
4. A CÂMARA MUNICIPAL deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato;
5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CÂMARA MUNICIPAL reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;
6. Comunicar ao setor responsável, com antecedência mínima de 48 horas, através dos e-mails *isabella@engequisa.com.br* ou *engequisasm@engequisa.com.br*, caso haja necessidade de cancelamento de amostragens ou serviços já agendados. Caso contrário, a CONTRATANTE arcará com os custos do serviço de campo.
7. Disponibilizar um responsável da CÂMARA MUNICIPAL para acompanhamento do serviço durante a realização das amostragens;
8. Fazer a identificação dos pontos no local das medições;
9. Disponibilizar acesso seguro e desobstruído ao local de amostragem, atendendo às normas técnicas e de seguranças vigentes. Orientações podem ser fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 3.659,70 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos).
2. Os valores por prestação de serviço estão descritos no quadro abaixo:





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

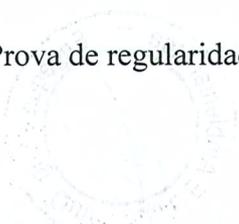
Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor parcial
Serviço 01	06	R\$ 239,20	R\$ 1.435,20
Serviço 02	06	R\$ 370,75	R\$ 2.224,50
Valor total			R\$ 3.659,70

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MEDIÇÃO MENSAL

1. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de relatório próprio emitido pela CONTRATADA.
- 1.1 Mensalmente, a **CÂMARA MUNICIPAL** emitirá Ordem de Serviços e encaminhará à CONTRATADA para a prestação dos serviços;
- 1.2 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal, após a prestação dos serviços e emissão dos relatórios de análises, sem os quais não será iniciado o processo de pagamento;
- 1.3 Deverá constar na Nota Fiscal emitida o número da Ordem de Serviços a que se refere;
- 1.4 A CONTRATADA deverá encaminhar à **CÂMARA MUNICIPAL** a Nota Fiscal que foi emitida somente após entrega de todos os relatórios referentes a prestação de serviços daquele mês;
- 1.5 O fiscal do contrato deverá verificar se a Nota Fiscal está compatível com a Ordem de Serviços e atestá-la, bem como encaminhar ao Setor de Contabilidade para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO

2. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATANTE, apenas após a apresentação da **NOTA FISCAL**, para o processo legal, em até 10 (dez) dias úteis, desde que acompanhada de todos os documentos necessários.
3. **Os pagamentos serão realizados mensalmente**, após prestação do serviço e emissão de relatórios referentes às análises;
4. Antes de cada pagamento será averiguado se o CONTRATADO reúne condições de regularidade fiscal, mediante:
 - 4.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 4.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- 4.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0102.01.122.0014.8005.339039- Ficha 31
2. A **CAMARA MUNICIPAL** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.
2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada nos termos do artigo nº 57, II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

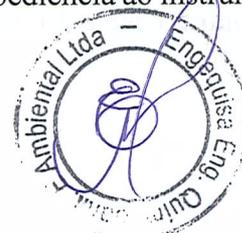
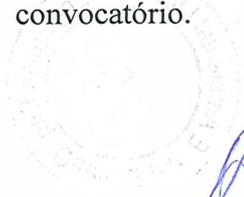
1. A presente contratação poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses a contar a assinatura do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, desde que solicitado e fundamentado pela Contratada, tendo como índice o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CAMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Compra nº 22/ 2021 que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte do **CONTRATADO**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula nona, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pelo **CONTRATADO**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar ao Contratado as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
 - 1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;
- 1.1. A sanção disposta no tópico 1.2 será aplicada conforme os seguintes índices, calculados sobre o valor do contrato:
 - 1.1.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso;



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

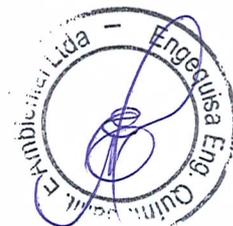
- 1.1.2. 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias;
- 1.2. As sanções previstas nos tópicos 1.1, 1.3 e 1.4 podem ser aplicadas cumulativamente com a sanção disposta no tópico 1.2.
 2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CAMARA MUNICIPAL**.
 3. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
 4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.
2. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CAMARA MUNICIPAL**.
3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade do **CONTRATADO**, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADO**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.
4. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o **CONTRATADO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CÂMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

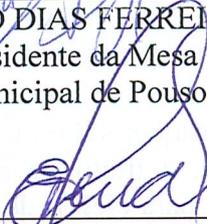
1. As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

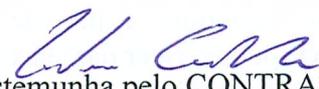
Pouso Alegre 16 de fevereiro de 2021.



BRUNO DIAS FERREIRA
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Pouso Alegre


Elaine da Silva Mendes
Diretora Adm. e Comercial
CREA/MG 67998-D

ELAINE DA SILVA MENDES
Engequisa Engenharia Química,
Sanitária e Ambiental Ltda.


Testemunha pelo CONTRATADO

CPF 012.841.196-10


Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL

CPF 774972406-20

